



Processo : 0825042-09.2025.8.19.0205 (2026.700.533253-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : SANTILIA DE ABREU ARAGAO
ADVOGADO : THIEGO DE AGUIAR SOARES
RECORRIDO : TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S A
ADVOGADO : RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração porque inexiste omissão a ser sanada, contradição a ser eliminada, obscuridade a ser esclarecida e tampouco erro material a ser corrigido. Revela-se, na verdade, por meio do recurso, mero inconformismo com o resultado do julgamento, e busca-se, em consequência, a reforma da decisão, mas os embargos de declaração não se prestam a este fim. Intimem-se.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

